

ATA

da 434ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 3 de dezembro de 2015

Às quinze horas do dia três de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, n° 84, na sede da ANS, teve início a 434ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra e pelo Diretor Adjunto substituto da DIGES Sr. Maurício Nunes da Silva. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a RN 198/2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIDES; 2) Apreciado o relatório de Conclusão de Inquérito da SERVIMED, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.145380/2013-29; 3) Apreciado o relatório de Conclusão de Inquérito MÉDICOS. ANS 38812. SERMA SERVIÇOS 33902.208216/2012-59; 4) Apreciado o relatório de Conclusão de Inquérito da COOPERSAÚDE, ANS 326046, Processo nº 33902.354310/2012-89; 5) Apreciado o relatório de Conclusão de Inquérito da UNIHOSP ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., **ANS** 348864, Processo n° 33902.638054/2013-61.



B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 433ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 18/11/2015; 2) Aprovadas à unanimidade as propostas: i. Resolução Normativa que altera a RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas; ii. Instrução Normativa que regulamenta o §2º do art.7º da RN 364, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Fator de Qualidade a ser aplicado ao índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços hospitalares; 3) Convalidado à unanimidade o ato de prorrogação de vigência do contrato nº 55.2012 com a CTIS TECNOLOGIA S.A, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de banco de dados de sistemas de TI, Processo nº 33902.202132/2013-92; 4) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 300, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a designação do Diretor Fiscal ou Técnico e do Liquidante, e sobre as despesas com a execução dos regimes de Direção Fiscal Técnica de Liquidação Extrajudicial, Processo 33902.117719/2009-11; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar e dá outras Processo n° 33902.175422/2015-18; providências, **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, e revoga dispositivos da RN 209, de 22 de dezembro de 2009, e a RN 75, de 10 de maio de 2004, Processo nº 33902.479160/2015-68; 7) Aprovada à unanimidade a Nota nº 49/2016/GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS, deliberando a Diretoria Colegiada pela suspensão da comercialização dos produtos considerados irregulares no



âmbito do respectivo Monitoramento da Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP; 8) Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa que esclarece a abrangência do termo "guarda" disposto na Súmula Normativa ANS nº 25, de 13 de setembro de 2012, nos termos dos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 9) Aprovada à unanimidade a Agenda Regulatória para 2016-2018; 10) Aprovado à unanimidade o Voto nº 586/2015/DIOPE/ANS. termos da Nota nos 135/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela nomeação da Sra. Eliana do Nascimento Ricato para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial da ASEFE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.170390/2012-11; 11) Aprovado à unanimidade o Voto nº 573/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 313/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do recurso interposto contra a decisão de primeira instância; e ii. pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, ANS 414913, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Muriel Duarte, Processo nº 33902.216192/2009-14; 12) Aprovado à unanimidade o Voto nº 590/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 222/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, ANS 408506; e ii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida Processo n° 33902.072680/2005-71; 13) Aprovado unanimidade o Voto nº 571/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 132/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Marcel Eduardo Pimenta, da Operadora ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ANS 320510, de levantamento do gravame de bem imóvel, Processo nº 33902.528844/2015-09; 14)



Aprovado à unanimidade o Voto nº 576/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 215/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Operadora BEST LIFE ASSESSORIA NA GESTÃO E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 419109, em face da deliberação pelo cancelamento compulsório de seu registro; e ii. pela ratificação do cancelamento compulsório do registro, aprovado pela Diretoria Colegiada na 430ª Reunião Ordinária de 30/09/2015, Processo nº 33902.285533/2015-31: **15)** Aprovado à unanimidade o Voto n° 579/2015/DIOPE/ANS, da Nota nos termos 124/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS; i. pelo indeferimento do Recurso Administrativo apresentado pela Operadora CIME - CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA., ANS 323349, solicitando a revogação da portabilidade especial de carências e apresentação de Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras; e ii. pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários, Processo nº 33902.118802/2015-55; 16) Aprovado à unanimidade o Voto nº 575/2015/DIOPE/ANS, nos termos da 214/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 405086 da Operadora CLÍNICA MÉDICA ANDREIAS VESALIUM - ME, Processo nº 33902.282175/2005-33; 17) Aprovado à unanimidade o Voto nº 584/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 220/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela rejeição do Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras – TAOEF; ii. pela ratificação do indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 410471, em face da determinação de alienação compulsória de sua carteira de beneficiários e da suspensão de comercialização de planos ou produtos da operadora; e iii. pela ratificação da concessão de prazo para que os beneficiários exerçam a portabilidade extraordinária de carências, Processo n° 33902.132951/2007-17; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto n° 574/2015/DIOPE/ANS, no nos termos da Nota 213/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do



registro ANS nº 413011 da Operadora MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Processo nº 33902.287004/2005-09; Aprovado à unanimidade o Voto nº 570/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n° 211/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do recurso interposto em face da deliberação pelo cancelamento compulsório do registro e da Autorização de Funcionamento; ii. pela ratificação do cancelamento compulsório do Registro ANS nº 418293 da ex-Operadora MN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 423ª Reunião Ordinária de 24/06/2015, e ratificado na 430ª Reunião Ordinária de 30/09/2015, Processo nº 33902.285513/2015-61; **20**) Aprovado à unanimidade o Voto nº 585/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 125/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE, pelo sobrestamento da substituição do Sr. Robertt Alves de Souza, atual Diretor Fiscal na SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA Operadora MULTI **HOSPITALAR** ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 402851, pela Sra. Eliana do Nascimento Ricato, Processo nº 33902.277720/2015-41; 21) Aprovado à unanimidade o Voto nº 587/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 136/2015/COLIQ GERE/GGRE/DIOPE, pelo sobrestamento da substituição do Sr. Robertt Alves de Souza, atual Liquidante Extrajudicial da Operadora PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, pela Sra. Eliana do Nascimento Ricato, Processo nº 33902.022834/2015-56; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto no 581/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 217/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413411, Processo 33902.082327/2005-08; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto 582/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota no 216/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo acolhimento do recurso em face do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; ii. pela concessão de Autorização de Funcionamento à Operadora PRIMAVERA



SAÚDE LTDA., ANS 419800; e iii. pelo encerramento do procedimento de cancelamento de registro, em razão do saneamento das pendências documentais e econômico-financeiras, Processo nº 33902.184951/2015-11; 24) Aprovado à unanimidade o Voto nº 572/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 133/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Celso Gasques, da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902529297/2015-71; 25) Aprovado à unanimidade o n° Voto 577/2015/DIOPE/ANS, n° nos termos da Nota 109/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde; e ii. pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SB SAÚDE LTDA. SOCIEDADE SIMPLES, ANS 360465, com a posterior avaliação quanto à medida adequada a ser adotada para a retirada ordenada da operadora do mercado de saúde suplementar, Processo nº 33902.366494/2015-72; 26) Aprovado à unanimidade o Voto nº 589/2015/DIOPE/ANS, nos termos 221/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão Nota n° portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 408603, Processo 33902.142835/2005-44; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto no 591/2015/DIOPE/ANS, termos da Nota n° nos 126/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora SMS MÉDICA ASSISTÊNCIA LTDA., ANS 311405, Processo no **28)** Aprovado à 33902.000783/2015-10; unanimidade o Voto no 580/2015/DIOPE/ANS. nos termos Nota no 136/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito do Sr. Cleone José Garcia, da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, de levantamento total de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.771557/2014-28; 29) Aprovado à unanimidade o no no Voto 578/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota



123/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela decretação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde; e ii. pela alienação compulsória da carteira da Operadora UNIMED TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, e posterior avaliação quanto à medida adequada a ser adotada para a retirada ordenada do mercado de planos privados de assistência à saúde, Processo 33902.024606/2015-11; **30)** Aprovada à unanimidade o Voto 502/2015/DIOPE/ANS. da Nota no nos termos 100/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665; e ii. pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. José Osmar de carvalho Alves, Processo nº 33902.572154/2013-17; **31)** Aprovada à unanimidade, nos termos da Nota nº 314/2015/GGREP/DIPRO/ANS, a proposta de Oferta Pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, FEDERAÇÃO **SOCIEDADES** apresentada pela Operadora DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ. RONDÔNIA F RORAIMA. ANS 313971. Processo 33902.482592/2015-56.

C) Deliberações Extrapauta:

1) Apreciada a Nota nº 99/2015/GGAME/DIOPE que trata da dupla cobrança de procedimentos por operadoras de pequeno porte, Processo nº 33902.532213/2015-86: à unanimidade 2) Aprovado o Voto 592/2015/DIOPE/ANS. termos da Nota no nos 322/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS: i. pelo provimento parcial do recurso administrativo interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 349682, contra a decisão de primeira instância, com o indeferimento dos pedidos dos itens (b) e (c), e seus subitens, e o deferimento do pedido do item (d); ii. pela manutenção da decisão do



descumprimento do programa de Saneamento convolado em PLAEF encerrado em 31 de dezembro de 2014; iii. pela concessão de prazo até 31 de dezembro de 2015 para a regularização integral da situação econômico-financeira da operadora, Processo nº 33902.480343/2013-64; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 583/2015/DIOPE/ANS, pelo arquivamento do processo administrativo nº 33902.247518/2015-95; **4)** Aprovada à unanimidade a indicação do Sr. Marcus Vinicius de Azevedo Braga para ocupar o cargo de Auditor Interno da ANS; **5)** Apreciada a proposta de alteração da Resolução Normativa nº 237 de 22 de outubro de 2010, com envio para manifestação da PROGE.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

- 1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos art. art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN 124/06. Processo nº 25789.043435/2013-82.
- 2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A incorporadora da EXCELSIOR MED S/A, ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 82 c/c 10,



inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.023736/2012-69

- **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 343463, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme art. 79 e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98.. Processo nº 25772000973/2011-08.
- **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS n° 32507-4 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 82 c/c 10, inciso V, e art. 7°, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo n° 25789.033373/2012-10
- **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI, Registro ANS n°346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25773.017014/2011-11
- **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo



conhecimento e não provimento do recurso interposto por GAMA SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 407011, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme art. 77 e art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25773013827/2012-13.

- 7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62-A e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 1º e 3º, incisos XXIV, XXVII e XXXII do art. 4° e inciso II do art. 10 da Lei nº9961/00 c/c art.86, inciso П. alínea "a" da RNnº197/09.Processo 25772.006214/2013-11
- **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme art. 62-A e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 1º e 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e art. 10, inciso II da Lei 9961/00 e art. 86, inciso II, alínea "a" da RN 197/09. Processo nº 25772.006461/2013-17.
- **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS



n°317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 e 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 30, caput da Lei n° 9.656/98.Processo n° 25773.020443/2011-68

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Registro ANS nº410926, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 62-A e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7°,-A, inciso I da RN n°124/06.Processo n° 25779.006988/2013-73 11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/03, alterada pela RN 262/2011. Processo nº 25789.002936/2013-17.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS n°384003, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 7°, inciso III e art. 10, inciso II da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao



- art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.032012/2012-75
- **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.011468/2012-82.
- **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por OPS PLANOS DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº413631, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.012323/2011-78
- **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS n°354066, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25, caput da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.106376/2012-80
- **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO



COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V e art. 7°, III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13,parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.010031/2012-21.

- **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS n°368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 e 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei n° 9.656/98. Processo n°25780.008257/2012-42
- **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, Registro ANS nº 355097, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), considerando ainda a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme art. 82 e art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.022113/2013-08.
- **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 304883, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 35.496,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais), considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e o parâmetro de proporcionalidade do art. 9°, inciso I, conforme art. 66,



art. 3° e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 e art. 3°, inciso II da RN 63/03. Processo n° 25789.092291/2011-26.

- **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.003545/2012-08.
- **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.072417/2012-27.
- **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Registro ANS nº 36825-3, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), considerando a circunstância agravante da reincidência, apurada nos autos do Processo nº 5773.001008/2007-58, conforme arts. 71 c/c 10, V, c/c art. 7°, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1°, § 1°, "d" da Lei nº 9.656/98. Processo 25772.000874/20013-80.



- 23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.008255/2014-35.
- **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V; E ADVERTÊNCIA, com base no art. 36 c/c art. 5°, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II e art. 20 caput, ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25789.017462/2012-19.
- **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.032586/2013-13.
- **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da



Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, III c/c art. 10, inciso V da RN n° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.002357/2012-85.

- **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 36825-3, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.009815/2013-77
- **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30133-7, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.003357/2013-63
- **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.011504/2012-97.
- **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo



conhecimento e não provimento do recurso interposto por CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Registro ANS nº 34078-2, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.002038/2011-59 31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SORRIDONTO ODONTOLOGIA LTDA, Registro ANS nº 415596, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por três vezes (referentes ao 2°, 3° e 4° trimestres de 2012), totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN nº 124/2006, por três infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.412895/2013-40 32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V, da RN n° 124/2006, por infração ao art. 7°-A da RN 186/2009, incluído pela RN 252/2011. Processo nº 25772.006308/2013-81 33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por POLICLIN SAÚDE S/A., Registro ANS nº 415693, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por

infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98. Processo nº 25789.030783/2011-28



- **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, e art. 7°, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Súmula Normativa nº 3/2001. Processo nº 25789.097229/2013-92
- **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.014050/2012-46
- **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.4°, inciso XVII, da Lei 9.961/2000. Processo nº 33902.845997/2013-48
- **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA, Registro ANS nº 363391, mantendo a



decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.576,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso II, e art. 9°, inciso II, da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1°, § 1°, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 1°, § 2°, da Resolução CONSU n° 8/98, c/c item 10.1, do anexo II da RN 100/2005. Processo n° 25779.009532/2011-01

- **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Registro ANS nº 406481, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015328/2012-13
- **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 360961, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.035741/2014-26
- **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, Registro ANS n° 394734, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, da RN n° 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei n.° 9.656/98, c/c art. 5° da Resolução CONSU 13/1998. Processo n° 25789.014354/2012-94



- **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A (atual denominação de UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A), Registro ANS nº 348520, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.026861/2013-51
- **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.065337/2013-04.
- **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, ANS nº 33924-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.20 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25789.035741/2011-83
- **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº403911,



mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25773.016278/2010-69

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº363774, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.84 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, multa no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por infração ao art. 30 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 84 c/c 10, inciso III da RN 124/06, multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, III ambos da RN 124/06; multa de R\$6.000,00 (seis mil reais) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06; multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) Processo nº 25785.016221/2012-92

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Registro ANS n°320510, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 62-A e 10, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei n° 9.656/98. Processo n°25789.035950/2011-27



- 47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 74 c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa n° 124/06, Processo ambos 25773.000748/2013-15
- **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A (ATUAL MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE), ANS nº 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 caput da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.57 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa nº 124/06, Processo nº 25789.057487/2013-36
- **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 39332-1, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, reduzindo, de ofício, a multa pecuniária aplicada pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33903.014347/2010-03.



- **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 34488-5, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo 25783.016469/2011-92
- **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS n° 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.069919/2012-71
- **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.072193/2012-53.
- **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS n°326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade



aplicada, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.060972/2011-25

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS n° 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando, de ofício, a decisão da Diretoria de Fiscalização para reduzir o valor da penalidade pecuniária para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo n° 25789.112726/2012-47.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Registro ANS nº 415286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso I todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.022373/2010-22

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Registro ANS n°345474, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98. Processo 33902.185738/2009-70



- **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-, Registro ANS nº 317632, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.014185/2012-22
- **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.026556/2013-10.
- **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Registro ANS n° 35250-1, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), considerando a reincidência apurada a partir do Processo n° 25785.001372/2007-89, e a circunstância atenuante da reparação dos efeitos danosos da infração, conforme arts. 77 c/c 10, V, c/c art. 7°, III, c/c art. 8°, III, da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25785.008854/2013-16.
- **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 34388-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando, de ofício, a decisão da Diretoria de Fiscalização para reduzir o valor da penalidade pecuniária para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.369829/2012-61.

- **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 24852, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto nos art. 77 / art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, "a", da Lei n.º 9.656/98. Processo nº 25789.010127/2012-90
- **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.003162/2013-13.
- **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 34852-0,



mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.031277/2012-37

- **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SEMEG SAÚDE LTDA, Registro ANS nº414280, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº33902.291461/2012-19
- **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 34439-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando, de ofício, a decisão da Diretoria de Fiscalização para reduzir o valor da penalidade pecuniária para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso III, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.700298/2011-16.
- **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.024745/2011-96.



- **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30133-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), considerando a reincidência apurada no Processo Administrativo de nº 33902.178922/2004-59, conforme arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7°, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040313/2013-34.
- **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA., Registro ANS n°306622, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único inciso II, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.055273/2012-44
- **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., registro ANS nº 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.016272/2012-63.
- **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA, Registro ANS nº 31914-7, mantendo a



decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 20 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 8°, VII, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, II, 4 e 5 da RN nº 85/2004. Processo nº 25789.046688/2012-27

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., registro ANS nº 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.013547/2012-05.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.037679/2013-26.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 e 10,



inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98.Processo 25783.015181/2013-62

- **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Registro ANS nº 366871, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.006193/2011-44.
- 75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.003811/2011-17
- 76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 00571-1, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), considerando a reincidência apurada no Processo de nº 33902.038383/2004-16, e a circunstância atenuante pela adoção voluntária de providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração, conforme arts. 77 c/c 10, V c/c art. 7°, III c/c art. 8°, III da RN nº



124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.077587/2011-17

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.488829/2013-41.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 410136, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a duas multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.400653/2011-41.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INÁCIO E SPANGHERO LTDA, Registro ANS nº 415332, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a quatro multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.403177/2011-11.



- **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ITAPETININGA, Registro ANS nº 40663-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso VI da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.079284/2012-10
- 81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 361038, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.409123/2013-21. 82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIODONTO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, Registro ANS nº 363171, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a três multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por três infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.409143/2013-00
- **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de



R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), considerando a reincidência apurada nos autos do Processo n° 333902.228737/2002-51, conforme arts. 77 c/c 10, V, c/c art. 7°, III, da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.083906/2012-12 **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIDONTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Registro ANS n° 303259, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN n° 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei n° 9.656/98 c/c art. 4° da RDC 85/01. Processo n° 33902.275526/2012-89.

- **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em razão da reincidência da conduta da Operadora, apurada no Processo de nº 25789.000463/2005-03, conforme arts. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.088371/2013-49
- **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 415871, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.412914/2013-38.



- **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CLÍNICA ODONTOLÓGICA SASSO LTDA., Registro ANS nº 416797, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º, da RN 205/09. Processo nº 33902.413057/2013-93.
- **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.031263/2012-13.
- **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade de no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº33902.056191/2012-00
- **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS n°006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de



R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei n° 9.656/98 c/c art.2° da RN n°259/2011.Processo n° 25783.007997/2013-12

- **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTO MÉDICA LTDA. ME, Registro ANS nº415502, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 C/C art. 4º da RDC 85/01.Processo nº 33902.412884/2013-60
- **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), considerando a reincidência apurada nos autos do Processo de nº 25789.008396/2005-67, conforme arts. 77 c/c 10, V c/c art. 7°, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092308/2013-15
- **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S.A, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001404/2013-34
- **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo



conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor deR\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c 7°, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.003621/2013-53

- **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.014276/2012-68
- **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, Registro ANS n° 38394-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) pelo não envio de SIP referente ao 1° trimestre de 2011; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) pelo não envio de SIP referente ao 2° trimestre de 2011; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) pelo não envio de SIP referente ao 3° trimestre de 2011; e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) pelo não envio de SIP referente ao 4° trimestre de 2011, conforme arts. 35 c/c 10, inciso V e § 1° da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei n° 9.656/98. Processo n° 33902.292210/2012-51
- **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo



conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS n°006246, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei n° 9.656/98.

- **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 40391-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.377266/2011-02
- 99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por ORAL FLEX CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA, Registro ANS nº 40159-5, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo envio a destempo do SIP referente ao 1º trimestre de 2012 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo envio a destempo do SIP referente ao 2º trimestre de 2012, conforme disposto os arts. 35 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4° RDC 85/01. da Processo 33902.410240/2013-37
- **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS



nº403911, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.240,00 (oitenta mil duzentos e quarenta reais), conforme arts. 82-A e 10, inciso V c/c art. 9°, inciso Ida RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos art. 17, parágrafo único da RN nº195/08 art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 427 do Código Civil. Processo nº 25785.008440/2012-06

- **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 40391-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.508419/2013-23
- **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ITAUSEG SAÚDE S.A., Registro ANS nº 00088-4, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme arts. 67 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN 254/2011. Processo nº 33902.759006/2011-43
- 103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, Registro ANS n°000043, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 82-A e 10, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98 c/c art. 17 da RN n°195/09 e tema V, item B, subitem 3 do Anexo I da IN n°23/09 DIPRO. .Processo n° 33903.024268/2012-64



- **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-SÃO GONÇALO NITERÓI SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, Registro ANS nº 34373-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme arts. 57 c/c art. 10, IV, c/c art. 7°, III, considerando a reincidência constatada no Processo nº 33902.015631/2004-51, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.861551/2011-07
- **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Registro ANS nº417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei nº 9.656/98.Processo nº 25789.099648/2012-88
- 106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SINDO ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA , Registro ANS nº418463, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do modo descrito a seguir: a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98; b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao art.20 da Lei nº 9.656/98; c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao art.20 da Lei nº 9.656/98; c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98; c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c e 10, inciso I da RN nº



124/2006 da ANS, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98, e d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.413761/2013-46

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82-A e art.10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17 da RN 195/09. Processo nº 33902.348319/2012-51.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 36044-9, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts. 85 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 33 c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.006861/2013-03

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 403911, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente a duas multas de R\$ 72.000, 00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos



da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 12, inciso II, alínea c, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.428581/2013-69.

- **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 677.930,00 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e trinta reais), conforme art. 88 c/c art. 9°, inciso IV, c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4°, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.587365/2012-73.
- **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea e da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.079410/2012-36.
- **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006040/2013-89.
- **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no



processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.096250/2011-17.

- **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.369811/2012-60.
- 115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOGELI PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Registro ANS nº 351890, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a quatro multas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.409039/2013-15.
- **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Registro ANS nº 392804, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77



c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.016033/2012-64.

- 117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, Registro ANS nº 303623, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010719/2011-21.
- 118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Registro ANS nº 415286, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.052270/2010-97. 119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 372609, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.015515/2011-46.
- **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento



do recurso interposto por UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Registro ANS nº 304701, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.010380/2012-11.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em relação à conduta de descumprimento do art. 20, alíneas a e b do contrato ao deixar de incluir em outubro de 2012, a cônjuge do beneficiário M.C.A.A e a sua filha D.M.A.A. com idade inferior a 24 anos, como dependentes do contrato, conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em relação à conduta de operar produto diverso do registrado na ANS sob o nº 436712010 com segmentação obstétrica de forma diversa da registrada, ofertando a segmentação opcional com obstetrícia, conforme o art. 20 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19 da Lei nº 9.656/98; e, iii. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em relação à conduta de operar produto diverso do registrado na ANS sob o nº 406415/99-1 com segmentação sem obstetrícia de forma diversa do registrado, ofertando a segmentação sem obstetrícia, conforme o art. 20 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.009318/2013-70.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a circunstância agravante por reincidência prevista no art. 7º, inciso III da referida resolução Processo nº 25789.038035/2013-55

- **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000673/2013-83.
- **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.023227/2012-55.
- **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso,



mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts. 81 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, combinado com art. 10, inciso I, II, III e IV, e art. 11, incisos I e II, ambos da RN nº 162/2007. Processo nº 33902.246589/2014-90

- **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Registro ANS nº 366871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.160253/2009-73
- **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea a da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.006324/2013-95.
- **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, inciso III c/c art. 10,



inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.088859/2013-76.

- **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com base no art. 61-A c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 20 da RN 195/2009, e penalidade de Advertência com base no art. 37 c/c artigo 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13 e 15 da RN nº 171/2008. Processo nº 25789.071787/2010-85
- **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ANS n° 313924, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 25 da Lei n.° 9.656/98. Processo n° 25785.003587/2013-82
- 131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 12, II, da Lei n.º 9.656/98, c/c Art. 2° da RN nº 226/2010 e §4° do



Art. 11 da RN n° 48/2003, alterado pela RN n° 226/2010. Processo n° 25783.012670/2012-81

- 132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por artigo 12, I Lei infração ao da n.° 9.656/98. Processo n° 25783.012656/2012-88
- 133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 12, inciso I, b, da Lei nº 9.656/98 c/c artigos 2º, 12 e 13 da RN 226. Processo nº 25789.085305/2012-36
- **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008303/2013-94
- **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA n°352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts.77 c/c art. 10 inciso V e 8°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25785.000753/2013-99

- 136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS nº372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25782.014730/2011-20
- 137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ANS n°307319, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$36.000,00, conforme arts.78 e 10 inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art.25, da Lei n° 9.656/98Processo n° 25785.013568/2011-01
- **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED DE FORTALEZA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS n°317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 171/08, com penalidade prevista no art.74 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa n° 124/06.Processo n° 25773.024302/2012-03

- 139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS n°352187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art.12, inciso II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 124/06. Processo n° 25789.089829/2013-87
- **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS n°379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.78 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução Normativa n° 124/06,Processo n° 25789.012112/2011-85
- **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela OPERADORA BRADESCO SAÚDE S.A ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art.31 §1º da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06.Processo nº33902.111296/2012-21

- **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA ANS n°302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 464.680,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), conforme arts. 88 c/c art. 10, IV e art. 9°, IV da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art.17 §4, da Lei n° 9.656/98. Processo n°25789.063995/2010-19
- **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A ANS n°326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa n° 124/06. Processo n°25789.069715/2011-59
- **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA SAÚDE MEDICOL S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANS nº 309231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária



no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art.13 parágrafo, inciso II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.82 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº25789.100763/2012-11

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ANS n°326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c 7°, III e 8°, III todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei n° 9.656/98. Processo n°25789.077374/2011-95

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto OPERADORA ASSOCIAÇÃO **SERVIDORES** pela DOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO- ASSIST, ANS nº 30902-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infringir no período de 2007 o art. art.20 caput e 22 caput ambos da Lei 9.656/98,c/c item 6.3, capítulo I, anexo I da IN DIOPE n°09/2007; itens 5.3.6 e 5.4, capítulo I, Anexo da IN DIOPE n° 36/09, alterada pela IN DIOPE nº 40/2010 com penalidade prevista no art.35 da RN nº 124/2006; multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infringir no período de 2008 o art. art.20 caput e 22 caput ambos da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, capítulo I, anexo I da IN DIOPE n°09/2007; itens 5.3.6 e 5.4, capítulo I, Anexo da IN DIOPE n° 36/09, alterada pela IN DIOPE nº 40/2010 com penalidade prevista no art.35 da RN nº 124/2006; multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por



infringir no período de 2010, o art. art.20 caput e 22 caput ambos da Lei 9.656/98,c/c item 6.3, capítulo I, anexo I da IN DIOPE n°09/2007; itens 5.3.6 e 5.4, capítulo I, Anexo da IN DIOPE n° 36/09, alterada pela IN DIOPE n° 40/2010 com penalidade prevista no art.35 da RN n° 124/2006. Com base no acima exposto perfaz se o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) Processo n° 33902.329767/2013-36

- 147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA ANS n°325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art.12, inciso II, alínea ¿a¿ da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa n° 124/06, considerando ainda a circunstância agravante por reincidência prevista no art. 7°, inciso III da referida Resolução Processo n° 25789.085182/2012-33
- **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A ANS n°326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa n° 124/06, considerando ainda a circunstância agravante prevista no art. 7°, inciso III da referida Resolução. Processo n° 25789.084281/2011-17
- **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS n° 323080 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme previsto no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V, e art. 8°, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo n° 33902.432667/2013-96

- **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS nº 413011 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por 4 (quatro) infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01, conforme o disposto nos arts. 35 c/c 10, V e §1º da RN 124/06. Processo nº 33902.412733/2013-10.
- **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG, ANS nº 410187 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por 4 (quatro) infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09, conforme o disposto nos arts. 35 c/c 10, V e §1º da RN 124/06. Processo nº 33902.293763/2012-21.
- **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora INÁCIO E SPANGHERO LTDA, ANS nº 415332 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$



20.000,00 (vinte mil reais), por 2 (duas) infrações ao art. 20 e 22 da Lei 9656/98, c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 46/11, conforme o disposto nos arts. 35 c/c 10, II e §2° da RN 124/06. Processo nº 33902.330709/2013-55.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ANS nº 304697 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por 5 (cinco) infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01, conforme o disposto nos arts. 35 c/c 10, II da RN 124/06. Processo nº 33902.396623/2011-23.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme previsto no artigo 78 c/c artigo 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98; Processo nº 25789.067639/2012-28

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 400190 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos art. art. 77 c/c 10, inciso III, da RN 124/06. Processo nº 25789.089255/2012-66.



- **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE GUARULHOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 333051 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos art. art. 77 c/c 10, inciso IV, da RN 124/06. Processo nº 25789.089937/2012-79.
- **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS nº 318477 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme previsto no arts. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 8°, inciso III da RN 124/06. Processo nº 25789.084872/2012-75.
- **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou multa final no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme previsto no artigo 78 c/c artigo 10, inciso V, art. 7º, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.077513/2011-81
- **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS nº 32507-4 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c 10, inciso V, e art. 7°, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.085136/2012-34

- **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301.337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040265/2013-84
- **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.012791/2012-52
- **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão



de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.090083/2012-73.

- 163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.073187/2012-13.
- **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.095921/2013-86.
- 165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por



infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.297296/2012-17

- 166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 413011, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, parágrafo 1º, da RN 205/09, por quatro vezes. Processo nº 33902.295065/2012-61.
- 167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301.337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090174/2013-90.
- 168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, ANS 414131, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028236/2013-44.



- 169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301.337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III (processo paradigma: 25789.004873/2005-15), todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089748/2012-04.
- 170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.098705/2012-10
- 171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25785.016805/2012-68.
- **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301.337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.043522/2013-30

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301.337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.059279/2013-71.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 324345, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.278,00 (cem mil duzentos e setenta e oito reais) de modo descrito a seguir: i. R\$ 34.614,00 (trinta e quatro mil seiscentos e quatorze reais) em relação ao reajuste efetuado em junho de 2006, conforme art. 59 c/c art. 10, III e art. 9º, I da RN nº 124/2006 da ANS, art. 5º, VII da RDC 24/00, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. ii. R\$ 32.616,00 (trinta e dois mil seiscentos e dezesseis reais) em relação ao reajuste efetuado em agosto de 2007, conforme art. 59 c/c



art. 10, III e art. 9°, I da RN n° 124/2006 da ANS, art. 5°, VII da RDC 24/00, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98. iii. R\$ 33.048,00 (trinta e três mil e quarenta e oito reais) em relação ao reajuste efetuado em junho de 2009, conforme art. 59 c/c art. 10, III e art. 9°, I da RN n° 124/2006 da ANS, art. 5°, VII da RDC 24/00, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25772.004959/2010-94.

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PLAMHUV - PLANO MÉDICO HOSPITALAR DOS HOSPITAIS UNIDOS DE VIÇOSA, ANS nº 418501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.413793/2013-41.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, incorporada por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.016171/2012-92.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS nº 414051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a



decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.412775/2013-42.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EVO SAÚDE ODONTOLÓGICA S/S, ANS nº 417017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, por quatro vezes, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.413098/2013-80.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003161/2013-79.

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUPERMERCADOS BIRD S/A, ANS nº 366366, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, por quatro vezes, conforme o disposto no art. 35 c/c art.



10, parágrafo primeiro e inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.398409/2011-10.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 125.821,05 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos), por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9°, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011349/2013-19.

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais), por infração ao art. 15 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.643551/2013-81.

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto



no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006. Processo n° 25789.005300/2013-19.

- **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, Registro ANS nº 006980, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.012158/2012-85
- **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA, ANS nº 335851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, por duas vezes, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.407965/2013-48.
- **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE S.A. MEDIAL), Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 8°, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.003448/2012-38.



187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 410926, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 62-A c/c at. 10, III da RN nº 124/2006 da ANS e art. 9º da RN nº 186/09, por infração ao art. 14 e 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.009566/2013-50

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE S.A. - MEDIAL), Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.084213/2011-58. **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Registro ANS nº 300748, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.490,53 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), conforme art. 21 c/c art. 10, inciso II e art. 9°, II da RN n° 124/2006 da ANS, e art. 1° da RN 40/2003, alterada pela RN 62/2003 por infração ao art. 9°, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.108054/2012-75

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE S.A. - MEDIAL), Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 67-A. c/c art. 10, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.007281/2011-53

- **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 360961, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090238/2013-52
- 192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVICOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 354554, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 71 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, § 1º, "d", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, V da Resolução CONSU 08/98. ii. R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 71 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, § 1º, "d", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, I, "a" da Resolução CONSU 08/98. Processo nº 25785.009784/2011-43.
- **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 349682, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme arts. 42 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 18, inciso III da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.005905/2012-69.

- **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.009643/2011-60
- 195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE S.A. MEDIAL), Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 8°, III e art. 7°, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099772/2012-43.
- **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora RIBERDENTE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA,



registro ANS n° 41714-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006; e, b) sanção de advertência, por quatro vezes, por infrações iguais ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidades previstas no art. 35, c/c art. 5°, inciso I, ambos da RN 124/2006, considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes. Processo n° 33902.397899/2011-29.

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração art. 9°, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c Resolução Normativa 85/2004, com penalidade prevista no art. 66, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.062903/2011-56.

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 32103-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.010861/2013-19.

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS n° 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo n° 25789.091438/2013-22.

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA pela operadora UNIMED DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, registro ANS nº 34736-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 62, c/c art. 10, inciso II, n° ambos da Normativa 124/2006. Resolução Processo 33902.111483/2012-12.

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.063947/2013-65.

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, registro ANS nº 00562-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo, de ofício, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33903.014187/2010-94.

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., registro ANS nº 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7°, incisos I e III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.004110/2013-14.

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 41092-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 7°-A, inciso I, da Resolução Normativa 186/2009, com penalidade prevista no art. 62-A, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.008622/2013-39.



205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4°, inciso XXXI, da Lei 9.961/2000, com penalidade prevista no art. 37, c/c art. 5°, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo n° 25789.098008/2011-70.

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, registro ANS nº 35169-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006; e, ii) no valor de R\$ 60.635,37 (sessenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 8° da Lei 9.656/1998, c/c art. 13 e Anexo I, tema XVII-A-1, da RN 100/2005, com penalidade prevista no art. 66, c/c art. 9°, inciso II, e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 108.635,37 (cento e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos). Processo nº 25789.100187/2013-84.

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 31140-



5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.022052/2013-90.

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MARTINS & MESTRINER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.S. LTDA., registro ANS nº 41787-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006; e, b) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, totalizando, assim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo nº 33902.413697/2013-01.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 12, inciso V, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 66, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.213625/2010-13.

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DR. SORRISO LTDA., registro ANS nº 41674-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, § 1°, ambos da Resolução Normativa 124/2006; b) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, § 1°, ambos da RN 124/2006; c) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, § 1°, ambos da RN 124/2006; e, d) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, § 1°, ambos da RN 124/2006, totalizando, assim, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Processo nº 33902.413036/2013-78.

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, registro ANS nº 40074-2, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, e a consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou as seguintes penalidades pecuniárias, quais sejam, a) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006; b) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006; e, c) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, reais)



inciso I, ambos da RN 124/2006, totalizando, assim, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 33902.410105/2013-91.

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7°, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.049540/2013-25.

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora LIMA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA, registro ANS nº 41682-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006; e, b) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, totalizando, assim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo nº 33902.397800/2011-99.

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (Incorporadora da SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A), ANS nº 006246,



pelo não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 c/c Item C do Tema XIII do Anexo I da IN 23/2009, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.864486/2011-63

- 215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013540/2012-66.
- 216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA.), registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30, § 1º, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.002723/2012-15.
- 217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 35499-6, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da



Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.015015/2014-97.

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE CAMPINAS, ANS nº 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades aplicadas, do modo descrito a seguir: i. R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 e seguintes da RN nº 162/2007; ii. Advertência, conforme art. 66 da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 10, parágrafo único da RN nº 162/2007; Processo nº 25789.097608/2013-82 219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS nº 36096-1, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, c/c art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso III, da

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 33187-2, pelo conhecimento e não

Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.003012/2014-19.



provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 9°, § 4°, da Resolução Normativa 195/2009, com penalidade prevista no art. 20-D, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo n° 33902.181737/2012-51.

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTOPREV S.A. (incorporadora de DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA), registro ANS nº 30194-9, conhecimento o pelo não recurso em razão intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme disposto no art. 34, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por doze infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 6°, 7° e 9° da RN 8/2002, arts. 6°, 7° e 9° da RN 36/2003, arts. 7°, 8° e 11 da RN 74/2004, arts. 7°, 8° e 11 da RN 99/2005, arts. 7°, 8° e 10 da RN 129/2006, arts. 8°, 9°, 10 e 11 da RN 128/2006, arts. 13, 14 e 15 da RN 156/2007, arts. 13, 14 e 15 da RN 171/2008 e arts. 14, 15 e 16 da RN 172/2008. Processo nº 33902.152877/2007-55.

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme arts. 62 - A e 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos artigos 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII do artigo 4º e inciso II do artigo 10 da Lei 9961/00, c/c a artigo 86, inciso П, alínea "a", da RNn° 197/09. Processo 25772.006450/2013-29



- 223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, registro ANS nº 37803-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por quinze infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, e suas Resoluções correspondentes, com penalidades previstas no art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.153006/2007-59.
- 224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao 12. inciso Ш, alínea "a" da Lei no 9.656/98. art. Processo 25789.003581/2013-75
- 225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo 25773.019944/2011-00



- **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911,pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme art. 62-A e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos artigos 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII do artigo 4º e inciso II do artigo 10 da Lei 9961/2000, c/c a artigo 86, inciso II, alínea "a", da RN nº 197/09. Processo 25772.007710/2013-83
- 227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/03. Processo nº 25789.079247/2012-10.
- 228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7°, inciso III, art.



8°, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.051125/2013-31.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.089188/2012-80.

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048947/2013-35.

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7°, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12,



inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.003804/2013-13.

- 232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I da RN nº 211/2010. Processo nº 33903.011962/2011-31.
- 233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 66.000,00, conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III (reincidência específica no processo n° 33902.24013/2003-09), todos da RN n° 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.037166/2010-72.
- **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.007603/2012-75.
- **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORION PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA,



registro ANS 416371, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resultante da soma de três multas individuais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, I, §2°, todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 20 da Lei n° 9.656/98 c/c art. 3°, inciso I, "d", e inciso IV, da RN n° 173/2008. Processo n° 33902.347040/2014-11.

- **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, de R\$ 49.397,89 para cada descredenciamento, totalizando o valor de R\$ 98.795,78, conforme art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9°, inciso II, da RN n° 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 17, §4°, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25779.021086/2011-03.
- 237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 88.000,00, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III (reincidência específica no processo n° 33902.019917/2004-13, fl. 77), todos da RN n° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.045074/2013-17.
- 238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme descrito a seguir: i. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2012, com base no art. 35 c/c art. 10, parágrafo



primeiro e inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; ii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2012, com base no art. 35 c/c art. 10, parágrafo primeiro e inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; iii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, com base no art. 35 c/c art. 10, parágrafo primeiro e inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; iv. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, com base no art. 35 c/c art. 10, parágrafo primeiro e inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001. Processo nº 33902.412764/2013-62.

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III c/c art. 8°, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25785.015015/2012-65

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS nº 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando *ex officio* a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN



nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.006871/2013-19

- **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A (Incorporadora da Medial Saúde S/A), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052033/2011-15.
- 242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, diante da ocorrência da preclusão administrativa e em não havendo questão de ordem pública a ser voto pelo considerada de ofício, não conhecimento do administrativo interposto por MASSA FALIDA DA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, Registro ANS nº 360961, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9°, §4° da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090271/2013-82
- 243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 326089, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou as penalidades pecuniárias, três vezes, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c



arts. 6°, 7° e 9° da RN n° 8/2002 c/c arts. 6°, 7° e 9° da RN n° 36/2003 c/c arts. 7°, 8° e 11 da RN n° 74/2004 c/c arts. 7°, 8° e 11 da RN n° 99/2005 c/c arts. 7°, 8° e 10 da RN n° 129/2006 c/c arts. 8°, 9°, 10 e 11 da RN n° 128/2006 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN n° 156/2007 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN n° 171/2008 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN n° 172/2008 da seguinte forma: i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais|), pelo não envio do comunicado de reajuste do produto registrado sob o n° 405.687/99-6, referente ao período compreendido entre maio de 2004 e abril de 2005; ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais|), pelo não envio do comunicado de reajuste do produto registrado sob o n° 405.687/99-6, referente ao período compreendido entre maio de 2009; iii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais|), pelo não envio do comunicado de reajuste do produto registrado sob o n° 405.687/99-6, referente ao período compreendido entre maio de 2008 e abril de 2009; iii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais|), pelo não envio do comunicado de reajuste do produto registrado sob o n° 405.691/99-4, referente ao período compreendido entre maio de 2004 e abril de 2005. Processo n° 33902.215459/2009-48

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL (incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA.), registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da Resolução Normativa 171/2008, e art. 4°, § 2°, da Instrução Normativa 13/2006, com penalidade prevista no art. 34, c/c art. 5°, inciso II, ambos da RN 124/2006; ii) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4°, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998, e art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; e, iii) multa pecuniária no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), por infração ao art. 4°, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 4° da RN 112/2005, com



penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9°, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, totalizando, assim, o valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais). Processo nº 25789.052907/2010-45.

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 19, § 3°, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 20, c/c art. 10, inciso V, 124/2006. ambos da Resolução Normativa Processo n° 25789.069708/2011-57.

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 9.656/98; (ii) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme os arts. 34 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei n° 9.656/98 c/c art. 7° da RN n° 250/2011; (iii) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme os arts. 19 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN no 85/2004, alterada pela RN n° 100/2005. Processo no 25783.003329/2012-35.

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.078795/2011-33

- **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.092495/2013-29
- 249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.055091/2013-54
- **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil



reais), conforme arts. 77 c/c art. 7, III e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.076014/2012-57

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 414719, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.080050/2013-04

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 36825-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.006709/2011-70

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 41275-9, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.009071/2012-18

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE



BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS n° 30397-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25780.006140/2013-13

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 36825-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.009009/2013-08

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30326-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme arts. 64 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso III, da Lei nº 9.656/98 e Súmula Normativa nº 25. Processo nº 25789.013936/2012-53 257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 00004-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, caput, da CONSU nº 13/98. Processo nº 25789.015557/2013-89



- **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 37444-0, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, III c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.029473/2014-11
- 259) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 00624-6, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), considerando a configuração da agravante de reincidência, apurada nos autos do Processo nº 33902.057833/2004-70, conforme arts. 77 c/c 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.033368/2012-15
- 260) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro na ANS nº 379697, mantendo a penalidade pecuniária imposta no o valor de R\$ 290.685,00 (duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9°, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por §4°, infração ao artigo 17, da Lei 9.656/98. Processo 25789.002534/2011-42.
- **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE



pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), considerando a agravante de reincidência apurada nos autos do Processo nº 33902.055113/2004-70, conforme arts. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7°, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.052596/2013-67

262) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 00571-1, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.039436/2013-15

263) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 34439-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330053/2012-90 264) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, revisando *ex officio* a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 60.000,00



(sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.013698/2012-65.

265) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO CARBONÍFERA, registro ANS nº 329339, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.008793/2011-47

266) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 7°, III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Súmula 03/2001. Processo nº 25789.018216/2014-46.

267) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 323080, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25785006856/2013-62.



- 268) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, registro ANS nº 326356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao caput art. 20 da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 c/c parágrafo 1º do art. 2º da RN 25/2009. Processo nº 33902.406292/2013-17.
- 269) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 354554, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso II da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25785011298/2012-76.
- 270) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/1998. Processo nº 25772.001617/2011-01.
- **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela Operadora FUNDAÇAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, registro ANS nº 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 3º, inciso XIV da RN nº 259/2011. Processo nº 33903.009384/2013-34.

- 272) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 344729, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789035202/2014-97.
- 273) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789082307/2013-54.
- 274) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A, ANS nº 418072, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso



III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.008205/2013-56

- 275) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.012277/2012-15
- 276) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo 33903.017046/2013-76
- 277) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006, por infração ao art. alínea 9.656/98. 12, inciso П, "a" da Lei n° Processo n° 25789.083107/2012-38



- 278) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7°, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.005708/2013-70
- 279) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS nº 352501 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme previsto nos arts. 77 e 10, inciso V e art.8°, inciso III e art. 7°, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.008596/2013-60
- **280)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS nº 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10 inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.002544/2013-14
- **281)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS nº 367397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.020224/2011-60

282) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão que fixou, em sede de juízo de reconsideração, penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art. 8°, inciso III da RN n° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25780.008170/2013-56.

283) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7, III e 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.097235/2013-40

284) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS nº 412791 pelo



conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 11 da RN 48/2003 conforme o disposto nos arts. 77 e 10, III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022351/2013-65.

285) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, ANS nº 384003 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto nos arts. 79 e 10, II, e art. 7°, III, da RN nº 124/2006 Processo nº 25779.006682/2013-17.

286) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.055133/2013-57

287) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, operadora sem registro pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$



80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II alínea "d" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10 §1°, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7° e 8° da referida Resolução. Processo nº 33903.020176/2010-43

288) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Registro ANS nº 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.014388/2012-89

289) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto nos arts. 77 e 10, V, e art. 7°, III, da RN nº 124/2006 Processo nº 25789.003228/2011-23.

290) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, Registro ANS nº 344915, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000, 00 (vinte e quatro mil reais), conforme arts. 78 e



10, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.023089/2014-05

291) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS nº 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada em sede de Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.000013/2013-97

292) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 313211, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº25785.005051/2012-11.

293) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS nº pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de



circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7° e 8° da referida Resolução. Processo n° 33903.022397/2012-18

294) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMERON-ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A., ANS nº 321338 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou multa final no valor de R\$ 362.943,16 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), por 2 (duas) infrações ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98, conforme previsto no art. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso II da RN 124/06; e por infração ao art. 9º da Lei 9.656/98, conforme previsão do art. 20 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06. Processo nº 33903.000627/2012-98

295) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº 006246 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art.12, inciso I da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a circunstância agravante prevista no art. 7º inciso III da referida Resolução. Processo nº 33903.027041/2012-71

296) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou



penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7° inciso III da RN n° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.002426/2013-31.

297) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo 33903.015463/2013-84

298) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ANS 346471, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arts. 71 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1°, § 1°, alínea "d" da Lei n° 9.656/98 c/c art.4°, inciso da Resolução CONSU nº8/98. Processo no 25779.000403/2013-10.

299) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Registro ANS nº 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme arts. 78 e 10, II da RN nº



124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo 33903.010513/2010-94

300) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA. ANS 378038, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso II c/c art. 8°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25779.027054.2012-94.

301) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.077625/2012-12.

302) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 36 c/c art. 10, inciso III da RN nº



124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.022779/2011-46.

303) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.029348/2012-91.

304) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006215/2013-58.

305) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.076028/2012-71.

306) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos artigos 14 e 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.006457/2013-41.

307) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 32635, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.131388/2008-41.

308) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006 e por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25782.004081/2010-78.

309) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS



360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 131.680,00 (cento e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7°, inciso III c/c art. 8°, inciso III, por infração ao art. 12, inciso I, alínea ¿b¿ da Lei n° 9.656/98 e conforme art. 19 c/c art. 10 inciso II, por infração ao art. 9°, §4° da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.003021/2014-00.

- **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357715, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 8°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 33903.018955/2014-11.
- **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 417530, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.397957/2011-14.
- **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a



decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7°, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN n° 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.077850/2011-78.

- 313) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.016567/2012-25.
- **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 82-A c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.008661/2012-04.
- **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 410985, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 8°, inciso III da RN



nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.011635/2012-45.

- **316)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 414051, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por 4 (quatro) infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.295156/2012-04.
- **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 16, inciso IV c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.008831/2012-12.
- **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.022496/2012-18.



- 319) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 309231, pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto nos art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.083280/2012-36. **320)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA., ANS 373010, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8°, inciso I da RN n° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.494772/2012-38.
- **321)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, inciso III, c/c art. 10, inciso V da RN n° 124/2006 da ANS, por 3 (três) infrações ao art. 12, inciso I, alínea ¿a¿ da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.030769/2012-13.
- **322)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.202,11 (cento e dez mil, duzentos e dois reais e onze centavos), por infração ao art. 11 da Resolução Normativa nº. 195/2009, conforme disposto no art. 66 c/c art. 9°, inciso II e art. 10, inciso V da RN nº. 124/2006 e por infração ao art. 26, §2° da Resolução Normativa nº. 195/2009, conforme disposto no art. 20-C c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.021947/2012-77.

- **323)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CROE CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL ESPECIALIZADO LTDA, ANS 368181, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.409211/2013-22.
- **324)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO DE CLÍNICAS RIO GRANDE LTDA, ANS 361852, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. da Lei nº 9656/98, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.409135/2013-55.
- **325)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 53526, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei n° 9.656/98. Processo n° 33903.017043/2013-32.

326) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 303259, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R30.000,00 (trinta mil reais), por três infrações ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.405508/2013-19.

327) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.069666/2013-16. 328) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10,



inciso V c/c art. 7°, inciso III da RN n° 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25773.006472/2013-89.

D2. Processos de Taxa de Saúde Suplementar:

- 1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.463437/2012-98
- **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071460/2014-11
- **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798488/2011-57
- **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS 316849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.112933/2009-81
- **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS 316849, pelo



conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.466259/2012-57

- **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS 316849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071710/2014-13
- **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS 316849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798715/2011-44
- **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.218568/2008-36
- 9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de - TPS Saúde Suplementar interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.208081/2008-45
- **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED



NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.112572/2009-72

- **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071657/2014-51
- **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798616/2011-62
- **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 342343, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071830/2014-11.
- **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 342343, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.466339/2012-11.



- **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798492/2011-15
- **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 369292, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071835/2014-43
- **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar TPS interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Registro ANS 363944, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.463387/2012-49
- **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, em face da UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 348635, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.005692/2007-52
- 19) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2000, em face da UNIMED



DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 348635 (cancelado), com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.301628/2005-38

- **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2000, em face da UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.301698/2005-96
- **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, em face da UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 343684, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.266030/2006-76
- **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, em face da UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.266012/2006-94
- 23) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, em face da UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS



348635, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.265843/2006-49

- **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2004, em face da UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 343684, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.112286/2008-26
- **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, em face da UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 343684, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.005867/2007-21
- **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, em face da UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.005850/2007-74

D3. Processos de Parcelamento de Débitos de Ressarcimento ao SUS:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3103/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 303976, pelo deferimento do montante de R\$ 572.180,34 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.536,34, tendo a operadora



- efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.533794/2015-73
- **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO n° 3106/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, registro ANS 413038, pelo deferimento do montante de R\$ 880.242,83 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.670,71, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN n° 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.534365/2015-13
- **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO n° 2984/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, registro ANS 302147, pelo deferimento do montante de R\$ 4.493.837,13 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 74.897,29, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN n° 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.519464/2015-75
- **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO n° 3105/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, registro ANS 302147, pelo deferimento do montante de R\$ 2.296,981,63 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 38.283,03, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 534291/2015-15
- **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO n° 3224/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 403911, pelo deferimento do montante de R\$ 1.253.699,67 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.894,99, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN n° 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.538559/2015-98



- **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO n° 3209/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS 317144, pelo deferimento do montante de R\$ 695,087,85 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.584,80, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN n° 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.537989/2015-92
- 7) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3204/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS 357391, pelo deferimento do montante de R\$ 1.432,712,62 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 159.190,29, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.537084/2015-12 8) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3040/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, registro ANS 415405, pelo deferimento do montante de R\$ 915.144,12 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.252,40, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.526592/2015-75 9) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3048/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -CAPESESP, registro ANS 324477, pelo deferimento do montante de R\$ 1.409.374,19 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 23.489,57, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.528579/2015-51



10) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3204/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS 357391, pelo deferimento do montante de R\$ 1.432,712,62 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 159.190,29, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.537084/2015-12 11) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3204/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS 357391, pelo deferimento do montante de R\$ 1.432,712,62 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 159.190,29, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.537084/2015-12 12) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3040/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, registro ANS 415405, pelo deferimento do montante de R\$ 915.144,12 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.252,40, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.526592/2015-75 13) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3048/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, registro ANS 324477, pelo deferimento do montante de R\$ 1.409.374,19 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 23.489,57, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.528579/2015-51

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3000/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS,



interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 320706, pelo deferimento do montante de R\$ 545.365,12 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.089,42, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.520322/2015-51 **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3269/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS 309222, pelo deferimento do montante de R\$ 550.041,54 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.167,36 tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.540487/2015-49

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3284/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 337668, pelo deferimento do montante de R\$ 582.947,82 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.715,80, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.541501/2015-21

D4. Processo de Parcelamento de Débito:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO n° 3302/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTO GESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, RPD n.° 7376271, pelo deferimento no montante de R\$ 1.205.223,20 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.087,05 tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU n° 805017361119. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN n° 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo n°: 33902.064367/2012-99 (25782.004651/2013-72; 33902.700232/2011-18; 33902.111449/2012-30; 25772001292/2011-59; 33902.607761/2014-96; 25782.008062/2013-63; 25783.013684/2012-13; 33902.701580/2011-11;



> Karla Santa Cruz Coelho Diretora

Leandro Reis Tavares Diretor

Martha Regina de Oliveira Diretora

Simone Sanches Freire Diretora

José Carlos de Souza Abrahão Diretor-Presidente